Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 26/09/1996
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 26/09/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 18 de setembro de 1996

2.235/96

PROJETO DE LEI Nº 015 /96

A SANÇÃO
EM 01/10/1996
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 30/09/1996
Rubrica do Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a título não oneroso e por tempo indeterminado, o direito real de uso do imóvel do Município de Igarassu à comunidade do Sítio Tapajós.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à título não oneroso e por tempo indeterminado aos moradores do Sítio Tapajós, em Cruz de Rebouças, deste Município de Igarassu, o direito real de uso dos imóveis denominados Lote 5, da Quadra A; lotes 2 e 11 da Quadra B, bem como dos lotes 1 e 10 e 15 e 16, lotes 4, 10, 13, 07, 08, 09 e 11 da Quadra C, lotes 02, 03, 05, 07, 09, 10 e 11 da Quadra D; lotes 02, 11, 12, 13 e 15, 04, 05, e 08 da Quadra E, parte do lote 01 da Quadra E, medindo 6,75 metros de frente para a Rua Santo Antonio, 18 metros do lado direito com a 1ª (primeira) travessa da Rua Santo Antonio, 18 metros do lado esquerdo, confrontando-se a parte remanescente do lote 01 da mesma quadra e 7,0 metros de fundo confrontando-se o lote 15 da quadra E; lotes 04, 05, 12, 13 e 10 da Quadra F, lotes 16,17, 18, 19, 21, 20 da Quadra G, lotes 03, 04, 05, 06, 12, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra H, lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da Quadra I; lotes 09, 10 da Quadral, lotes das casas de nºs 540, 760, 772, 784 e 824, da Estrada Velha de Cruz de Rebouças, bem como os lotes das casas de nºs 718, 724, 794 e 814 da Estrada Velha de Cruz de Rebouças, todos integrantes do Loteamento Tapajós.

Parágrafo Único - Para instrumentalização desta Concessão de direito real de uso será celebrado contrato entre o Município de Igarassu e cada um dos moradores alí residentes.

Artigo 2º - A cessão de direito real de uso a que se refere o artigo anterior é destinada à legalização das benfeitorias já existentes nos respectivos lotes.

Artigo 3º - A presente cessão será nula caso seja dado destinação diferente da prevista no Artigo anterior ou sejam desrespeitadas as cláusulas do Contrato firmado, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi cação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 1996.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 26/09/96
A)

PREFEITO

a) Jurandir Bezerra Lins

Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 26/09/1996
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 26/09/1996
Rubrica do Presidente

A SANÇÃO
EM 01/10/1996
A)
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 18 de setembro de 1996

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 015 /96

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa ilustre Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que trata de solicitação de solicitação de autorização para concessão, à título não oneroso e por tempo indeterminado de direito real de uso de 81 (oitenta e um) lotes de terras que compõem os Loteamentos Tapajós, pertencente ao Município de Igarassu.

Como os Senhores são sabedores, nesse terreno já existem benfeitorias constituídas pela comunidade que ali residem.

Há muito tempo que esses moradores vêm reivindicando o direito real de uso dos seus lotes para a legalização de suas benfeitorias.

Assim sendo, por ser um título justo esse qua a comunidade do Loteamento Tapajós reivindica, solicitamos a atenção e o empenho dos Senhores Vereadores no exame e aprovação do Projeto de Lei que na oportunidade encaminhamos, por ser da mais clara justiça.

Atenciosamente,

PREFEITO

a) Jurandir Bezerra Lins

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 20/09/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Recebi em 19/10/96
Adriana Nóbrega
Sec. Executiva